



ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



São Francisco de Assis, RS, 09 de outubro de 2024.

OFÍCIO Nº. 373/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Senhor

Franklin Marciano Machado Pereira

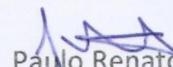
Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis - RS

Assunto: voto ao Projeto de Lei nº. 37/2024

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei Orgânica Municipal, vimos, por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa Veto ao Projeto de Lei nº. 37/2024.

Certos do entendimento dos senhores vereadores sobre o ato ora formalizado, renovo protestos de consideração e apreço.


Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmadmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal VETA o Projeto de Lei nº 37/2024, com fundamento na sua constitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de segurança nas praças e playgrounds do Município.

Primeiramente, o artigo 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 66, § 1º da Carta Magna, assim dispõe:

Art. 56 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, constitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-à, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da câmara Municipal os motivos do voto.

O artigo 2º da Constituição Federal, diz que “*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 10, diz que: “*São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito*”.

Conforme Planejamento Orçamentário, a matéria do presente projeto de lei versa sobre atividade típica do Executivo, em que se verifica que o Legislativo encontra-se usurpando a competência de planejamento na área de segurança pública.





Não bastasse, o projeto ora vetado não resta acompanhado da devida estimativa do impacto orçamentário e financeiro, contrariando o artigo 113 do ADCT, que assim estabelece:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Ademais, resta frisar que a instalação de câmeras nas praças Coronel Manoel Viana e Independência é um projeto já elaborado pelo Poder Executivo, o qual será iniciado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, conforme já informado através do Ofício 003, de 12 de janeiro de 2024, enviado a presente Casa Legislativa.

Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 37/2024, em razão da notável constitucionalidade do presente projeto, que interfere na organização e funcionamento da Administração Pública e, também, na contrariedade ao interesse público, eis que já constitui projeto do Executivo a instalação de câmeras de seguranças nas praças.

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

